



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000.

TEL: (12) 3115 1194 – 3115 1391. E-mail: pmarapei@bol.com.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

Crescendo com Responsabilidade e Transparência

PROJETO DE LEI Nº 05 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapeí para o exercício de 2020.

EDSON ANDRE DE SOUZA, Prefeito do Município de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Arapeí, para o exercício de 2020, compreendendo os Orçamentos Fiscais, referentes ao poder Municipal e Entidades da administração Pública Municipal Direta, mantidas pelo Poder Público.

Artigo 2º - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme legislação tributária vigente foi estimada em R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	19.322.200,00
Receitas Tributárias	895.760,00
Receita Patrimonial	161.280,00
Transferências Correntes	18.220.700,00
Outras Receitas Correntes	44.460,00
Deduções de Receitas	(2.322.200,00)
FUNDEB	(2.322.200,00)
Total	17.000.000,00

Artigo 3º - As Receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo nº 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000.

TEL: (12) 3115 1194 – 3115 1391. E-mail: pmarapei@bol.com.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

Crescendo com Responsabilidade e Transparência

Artigo 4º - A despesa total do Orçamento Fiscal foi fixada por função, poderes e órgãos conforme definidos nos anexos de nº 02, 06 e 07 desta lei.

Artigo 5º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo descrições previstas na legislação em vigor com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR PROGRAMAS DE GOVERNO

01 – Câmara Municipal de Arapeí	802.848,00
Poder Legislativo	802.848,00
02 – Prefeitura Municipal de Arapeí	16.197.152,00
Gabinete do Prefeito	220.000,00
Conselho Tutelar	134.000,00
Administração,Finanças,Jurídico	2.091.000,00
Educação	5.140.000,00
Merenda Escolar	232.000,00
Saúde	4.271.364,00
Cultura e Turismo	363.000,00
Agricultura e Meio Ambiente	989.000,00
Obras e Serviços Urbanos	1.713.688,00
Esporte e Lazer	263.400,00
Assistência Social	779.700,00
Total	17.000.000,00

Artigo 6º - De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil e, nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, através de decreto, autorizado a:

I – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

II – Abrir créditos suplementares até 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, alterando, se necessário, o Programa de Investimentos, assim como, criando elementos de despesa dentro de cada projeto/atividade/operação existente. Poderá, ainda, o Poder Executivo efetuar remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programa para outra de um órgão para outro.

III – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000.

TEL: (12) 3115 1194 – 3115 1391. E-mail: pmarapei@bol.com.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

Crescendo com Responsabilidade e Transparência

IV – Não onerarão o limite previsto no inciso II, ficando o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos:

- a) Decorrentes de vinculações constitucionais, legais e de convênios, até os limites do excesso de arrecadação e das sobras de exercício anterior desses recursos;
- b) Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores a receber dentro do exercício, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei, ou já recebidos em ano anterior e não utilizados;
- c) Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite dos valores atribuídos a cada grupo.
- d) Destinados a suprir insuficiências nas dotações de Contribuição ao PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até o limite dos valores atribuídos nas ações.

V – Efetuar a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável à movimentação de pessoal, dentro das tabelas ou quadros comuns às unidades interessadas, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 7º - Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 5º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos disponíveis nos termos dos incisos, do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I – Remanejar e suplementar, por decreto, os orçamentos próprios da Administração direta, nos termos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Remanejar as dotações de despesas previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, quando houver recursos da mesma unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na Receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V – Utilizar a reserva de contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000.

TEL: (12) 3115 1194 – 3115 1391. E-mail: pmarapei@bol.com.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

Crescendo com Responsabilidade e Transparência

Artigo 8º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de créditos por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de créditos até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

IV – Redistribuir os saldos orçamentários consignados nas unidades orçamentárias e seus respectivos programas de trabalho, em virtude de alteração na Estrutura Organizacional ou na competência legal e regimental de organismos da Administração Direta instituída pelo Executivo.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo Municipal desde já, autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 10º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, pelo Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 25/09/2019.

Edson André de Souza
Prefeito Municipal